PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

RECEBIDO
Protocolo/CMM
Em 22/04/08
Hora: 12:44
Funcionário

LEI Nº 1.612/2008-PMM

ALTERA A LEI Nº 1.461/2005-PMM, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 976/1999-PMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos indicados da Lei Municipal nº 1.461/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em observância ao disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fontes do Plano de Custeio da FUNDAÇÃO MACAPAPREV, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:"

"I - Contribuição dos Patrocinadores, quais sejam, Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

II - Contribuição dos segurados ativos;

III - Contribuição dos segurados inativos e pensionistas;

IV - Receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio da MACAPAPREV;

V - Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

VI - Receitas patrimoniais e financeiras;

VII - Doações, legados e subvenções;

VIII - Bens imóveis dominicais de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

IX. Créditos de natureza previdenciária devidos a FUNDAÇÃO MACAPAREV;

X - Créditos devidos pelo Instituo Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no § 9°, art. 201 da Constituição Federal;

XI - Créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Macapá, de suas autarquias e fundações, ou recursos advindos da respectiva liquidação;

XII - Participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

XIII - Participações societárias de propriedade de empresas Públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

XIV - Operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;

XV - Utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

XVI - Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

XVII - Aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, cotas de Fundos de Investimentos e Direitos Creditórios Imobiliários – FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários – CDC-I;

XVIII - Renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas;

XIX - Aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal."

"§ 1º Constituem também fonte do Plano de Custeio da FUNDAÇÃO MACAPAPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, e III, do caput deste artigo, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa".

"§ 2º As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas, para o pagamento de benefícios previdenciários estabelecidos em lei, ressalvada a taxa de administração".

"§ 3º Para efeitos do Plano de Custeio, a base de aportes é constituída pelos servidores e seus dependentes nas seguintes situações":

"I - Servidores Ativos em 31 de julho de 2007 que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2018;

II - Dependentes de servidores ativos em 31 de julho de 2007 que obtiverem o benefício de pensão até 31 de dezembro de 2018;

III - Dependentes de servidores ativos em 31 de julho de 2007 que obtiverem o benefício de pensão após 31 de dezembro de 2018, por morte de aposentado com início de benefício entre 31 de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2018".

"§ 4º Em adição às contribuições previdenciárias previstas no art. 3º, da Lei nº 1.461/2005-PMM, a Prefeitura Municipal de Macapá deve repassar mensalmente a FUNDAÇÃO MACAPAPREV o valor equivalente à folha de benefícios da Base de Aportes, a título de aporte para a capitalização do sistema".

"§ 5º A FUNDAÇÃO MACAPAPREV é a gestora única do RPPS do Município de Macapá, sendo a responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento

DIVISÃO DE ARQUIVO E

e manutenção dos benefícios a todos os segurados. Para tanto, a Prefeitura de Macapá repassará, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições e aportes a ela inerentes, bem como a dos outros patrocinadores".

"Art. 13 A taxa de administração referida no § 2 °, do artigo 2º, desta Lei, será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados à FUNDAÇÃO MACAPAPREV, tendo como referência o exercício financeiro anterior".

"§ 1º A FUNDAÇÃO MACAPAPREV pode constituir reservas com os saldos do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado".

"§ 2º Os recursos da FUNDAÇÃO MACAPAPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos pertinentes, que visem a transferência, na forma de aportes ou não, de bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência de Macapá, conforme estabelecido no Art. 249 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ficam revogados os § § 1º e 2°, do Art. 67 da Lei nº 976/1999-PMM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA,** em 04 de janeiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - C

1856

Município de Macapá
Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 1293

Macapá - Amapá - 04 de janeiro de 2008

PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
Emanoel de Jesus dos Santos Oliveira
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

Raimundo Gomes de Souza
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finança - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Delman Benedito Sousa Costa
Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
Anderson Walter Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
João de Souza Trajano
Secretário Municipal de Obras - SEMOB
Glaúcia Regina Maders
Secretária Municipal de Manutenção Urbanistica - SEMUR
Manoel Osvanil Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
Raimundo Guedes de Araújo
Procurador Geral do Município - PROGEM
Hélio dos Santos Silva
Controlador Geral do Município - COGEM

DIRETORES DE EMPRESAS

Edyr Campos Pacheco
Diretor Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Valdeci Guedes Rodrigues
Diretor Presidente da EMTU
Washington luiz pereira marques
Diretor Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Impremsa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.612/2008-PMM

ALTERA A LEI Nº 1.461/2005-PMM, REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 976/1999-PMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos indicados da Lei Municipal nº 1.461/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em observância ao disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal e visando atingir a mais ampla concepção do previsto no art. 249, também da Constituição Federal, ficam instituídas como fontes do Plano de Custeio da FUNDAÇÃO MACAPAPREV, entre outras que poderão ser previstas em Lei posterior, as seguintes receitas:"

"I - Contribuição dos Patrocinadores, quais sejam, Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

II - Contribuição dos segurados ativos;

III - Contribuição dos segurados inativos e pensionistas;

IV - Receitas auferidas com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio da MACAPAPREV;

V - Multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;

VI - Receitas patrimoniais e financeiras;

VII - Doações, legados e subvenções;

VIII - Bens imóveis dominicais de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

IX. Créditos de natureza previdenciária devidos a FUNDAÇÃO MACAPAREV;

X - Créditos devidos pelo Instituo Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da compensação previdenciária prevista no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;

XI - Créditos, tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município de Macapá, de suas autarquias e fundações, ou recursos advindos da respectiva liquidação;

DIVISÃO DE ARQUIVO E ...
DE PUBLICAÇÃO OFICIAL - ...

XII - Participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

XIII - Participações societárias de propriedade de empresas Públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;

XIV - Operação de financiamento, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica, junto a Instituições Financeiras;

XV - Utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais;

XVI - Créditos oriundos de recuperações de contribuições indevidas relativas ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;

XVII - Aportes provenientes de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRIs, cotas de Fundos de Investimentos e Direitos Creditórios Imobiliários – FIDCs, Fundos Imobiliários e Certificados de Direitos Creditórios Imobiliários – CDC-I;

XVIII - Renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas;

XIX - Aportes feitos pela Prefeitura na forma de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, na forma autorizada pelo art. 249 da Constituição Federal."

"§ 1º Constituem também fonte do Plano de Custeio da FUNDAÇÃO MACAPAPREV as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, e III, do caput deste artigo, incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa".

"§ 2º As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas, para o pagamento de benefícios previdenciários estabelecidos em lei, ressalvada a taxa de administração".

"§ 3º Para efeitos do Plano de Custeio, a base de aportes é constituída pelos servidores e seus dependentes nas seguintes situações":

"I - Servidores Ativos em 31 de julho de 2007 que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2018;

II - Dependentes de servidores ativos em 31 de julho de 2007 que obtiverem o benefício de pensão até 31 de dezembro de 2018;

III - Dependentes de servidores ativos em 31 de julho de 2007 que obtiverem o benefício de pensão após 31 de dezembro de 2018, por morte de aposentado com início de benefício entre 31 de julho de 2007 e 31 de dezembro de 2018".

"§ 4º Em adição às contribuições previdenciárias previstas no art. 3º, da Lei nº 1.461/2005-PMM, a Prefeitura Municipal de Macapá deve repassar mensalmente à FUNDAÇÃO MACAPAPREV o valor equivalente à folha de benefícios da Base de Aportes, a título de aporte para a capitalização do sistema".

"§ 5º A FUNDAÇÃO MACAPAPREV é a gestora única do RPPS do Município de Macapá, sendo a responsável por todos os procedimentos administrativos para a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios a todos os segurados. Para tanto, a Prefeitura de Macapá repassará, até o 15 (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições e aportes a ela inerentes, bem como a dos outros patrocinadores".

"Art. 13 A taxa de administração referida no § 2 º, do artigo 2º, desta Lei, será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados à FUNDAÇÃO MACAPAPREV, tendo como referência o exercício financeiro anterior".

"§ 1º A FUNDAÇÃO MACAPAPREV pode constituir reservas com os saldos do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado".

"§ 2º Os recursos da FUNDAÇÃO MACAPAPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder todos os atos pertinentes, que visem a transferência, na forma de aportes ou não, de bens, direitos e ativos para a capitalização do Sistema de Previdência de Macapá, conforme estabelecido no Art. 249 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ficam revogados os § § 1º e 2º, do Art. 67 da Lei nº 976/1999-PMM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de janeiro de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá

SEMDEC

PORTARIA Nº 001/2008 – SEMDEC/ PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do DECRETO 1488/2005 – PMM, datado de 25 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS a servidora ARLENA SORAIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº050123-9, pertencente ao quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá- Prefeitura Municipal de Macapá ocupante da categoria funcional, de Tec. em Turismo classe-A, nível-05, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/ SEMDEC, no período de 01de fevereiro a 02 de março de 2008, correspondente ao período aquisitivo de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, 02 de janeiro de 2008.

JOÃO CARLOS BANHA PICANÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM